

ESTATUTO DO LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA



CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO**

Artigo 1º O Lar da Criança Santa Maria é uma entidade de direito privado, apartidária, filantrópica, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, fundada em 02 (dois) de fevereiro de 1988, com sede própria situada à rua D, Nº 80, COHAB I, Garanhuns-PE., com escritura pública devidamente registrada no segundo tabelionato, Cartório de Registro Especial de Título e Documentos da Comarca de Garanhuns, Protocolo nº- 2756 Fls.81 sob o nº 100 às Fls. 12V/14 do livro A-03 em 26.04.1988, contendo Averbações registradas sob o Protocolo nº 4146 Fls. 117, nº 243 Fls. 85/V do livro A-03 de 07.01.1994; Averbações registradas protocolo nº 4430 Fls. 131 sob o nº 17 Fls. 05 do livro A-04 em 08.08.1995; protocolo nº 5351 Fls. 01V nº 203, Fls. 50/V do livro A-04, em 03 de Março de 1998 e Averbações no Cartório do 1º ofício, Registro Especial de Título e Documentos, registradas sob o protocolo nº 6778, fls. 26 V, sob o nº 203, fl. 50 V do livro nº A-04, em 21 de outubro de 2003.

Artigo 2º - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Garanhuns -PE. para dirimir quaisquer questões judiciais que envolvam esta associação.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação será indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Artigo 4º - A associação tem por finalidade:

- I- Acolher e dar assistência completa, proteção, orientação educacional, nutricional e cultural às crianças de ambos os sexos, carentes, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, em sistema de creche e pré-escola, horário integral;
- II- Proporcionar orientação e apoio sócio-familiar, fortalecendo os laços afetivos, capacitando-as no seu autodesenvolvimento, para o mercado de trabalho.
- III- Capacitar e qualificar as educadoras da associação e comunidade para a participação nos Conselhos e para a construção de políticas públicas, voltadas para crianças e adolescentes;
- IV- Qualificar, aprimorar e valorizar a formação das educadoras na educação infantil;
- V- Desenvolver projetos de educação complementar para a criança e adolescente egresso da associação;
- VI- Promover encontros interpessoais e intercomunitários a fim de restaurar a auto-estima e a autoconfiança das educadoras e da comunidade através da terapia comunitária.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que se enquadram na referida associação, sem discriminação de raça, sexo, religião, ideologia política ou racial e capaz de direitos e deveres na ordem civil. O quadro social da associação será formado por:





- a) Sócios Efetivos: todos os interessados em participar dos objetivos e finalidades estatutários, desde que indicados por um membro da associação;
- b) Sócios Fundadores - Os que assinaram a Ata de Fundação;
- c) Sócios Beneméritos - Os que ganharão o citado título, por uma contribuição direta ou indireta, tendo todos os direitos dos demais sócios, sem contribuir financeiramente para a realização dos objetivos da associação e a sua manutenção;
- d) Sócios Contribuintes - Os que contribuem financeiramente para a manutenção da associação com doações mensais.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e pagar as mensalidades;
- II- Acatar decisões da Diretoria;
- III- Colaborar com os programas e atividades da associação;
- IV- Colaborar para a realização dos objetivos da associação;
- V- Comparecer e acatar as decisões da Assembléia;
- VI- Exercer vigilância crítica sobre os órgãos da associação;
- VII- Comunicar a Diretoria, de preferência por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a prejudicar a associação, zelar pelo patrimônio, seus serviços e o bom nome da associação.

Artigo 7º - São direito dos sócios:

- I- Votar, os maiores de 16 anos, e ser votado, os maiores de 18 anos;
- II- Frequentar as dependências da associação;
- III- Dar sugestões nas Assembléias;
- IV- Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela associação;
- V- Defesa individual ou coletiva dos direitos de sócio.

Artigo 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 9º - O não cumprimento dos dispositivos deste Estatuto, incorrerão os infratores, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividade;
- c) Demissão e exclusão do quadro social.





Artigo 10 – Os requisitos que determinam a demissão e exclusão dos sócios são:

- I- Infringir as disposições deste Estatuto;
- II- Descumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III- Negligenciar os pagamentos das mensalidades;
- IV- Dilapidar o patrimônio da associação.

Artigo 11 - As penalidades mencionadas no artigo 10 serão deliberadas pela Assembléia Geral, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos da associação:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Assembléia Geral.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Vice-Tesoureiro.

Artigo 14 – Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Reunir-se ordinariamente todo mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente;
- III- Trabalhar com lisura.

Artigo 15 – Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Assinar contratos, convênios, receber cheques, ordens de pagamento, numerário, autorizar despesas em conjunto com o Tesoureiro, e nomear, exonerar e dirigir os empregados e delegar poderes;
- III- Assinar correspondência, criar departamentos e extinguí-los, convocar Assembléias e reuniões, presidi-las, exceto na Assembléia de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando o cargo estiver vago;
- IV- Elaborar junto com os outros membros da Diretoria, o Regimento Interno da associação e quaisquer outras normas que julgue conveniente para a boa e racional administração da associação, que deverão ser apreciadas e aprovadas pela Assembléia Geral;
- V- Dirigir a associação de forma que venha a cumprir seus objetivos.





Artigo 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 17 – Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais redigindo as respectivas atas;
- II- Manter em dia os arquivos e a secretaria;
- III- Responsabilizar-se pelo recebimento e envio das correspondências da associação.

Artigo 18 – Compete ao Vice-Secretário:

- I- Auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- II- Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Artigo 19 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter em dia os arquivos financeiros, relatórios, balanços, balancetes, livros de patrimônio e a Tesouraria;
- II- Satisfazer com pontualidade as despesas autorizadas e manter sob sua guarda o numerário e administrar o patrimônio da associação;
- III- Repassar mensalmente junto com o Secretário para o Conselho Fiscal, livros, relatórios, balancetes e documentos para apreciação;
- IV- Promover a arrecadação dos bens, contribuições e mensalidades dos sócios e de qualquer outra pessoa física ou jurídica que queira contribuir financeiramente para a manutenção da associação.

Artigo 20 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições;
- II- Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 21 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária e a duração de seu mandato será de dois anos, só podendo haver uma reeleição, não podendo existir cargos vitalícios.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será formado por três membros, e suplentes aos quais compete:

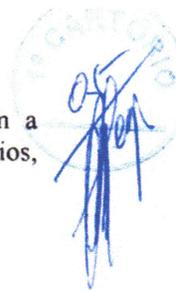
- I- Apreciar e fiscalizar os movimentos financeiros;
- II- Reunir-se a cada mês, para analisar as contas e atividades financeiras;
- III- Dar pareceres anuais sobre os movimentos financeiros.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Diretoria.

Artigo 24 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, participando da mesma todos os sócios quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.



Artigo 25 – As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão em primeira convocação com a presença de um terço (1/3) dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos sócios presentes.



Artigo 26 – Compete as Assembleias Gerais Ordinárias:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Aprovar as contas e o balanço de cada exercício.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos sócios, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 28 – As Assembleias Gerais Extraordinárias terão poderes para deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação, sendo de sua competência:

- I- As alterações Estatutárias;
- II- A dissolução da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- A dissolução da associação.

Artigo 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias, para efeitos de alterações estatutárias, serão realizadas por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, por circulares, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo 30 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, por três (03) membros da Diretoria ou por um terço (1/3) dos sócios.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO e MANUTENÇÃO

Artigo 31 – O patrimônio e a manutenção da associação será constituído:

- I- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II- Pelos bens e direitos que forem doados ou subvenções que forem concedidas por pessoas jurídicas de direito público interno;
- III- Por recursos financeiros oriundos de convênios para prestação de serviços, celebrados com outras instituições;
- IV- Mensalidade de seus associados;
- V- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento aos objetivos institucionais, no território nacional, sendo vedada remessa ou transferência de recursos para o exterior.
- VI- Todos os haveres em espécie pertencentes à associação serão depositados em bancos oficiais credenciados pela diretoria.



Artigo 32 – A associação não remunerará, a qualquer título, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e aplicará integralmente seu patrimônio e renda na execução de seus objetivos.

Parágrafo Único: As atividades da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Sócios, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

CAPÍTULO VI

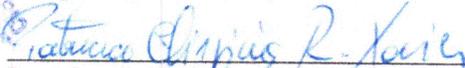
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – No caso de dissolução, seu patrimônio será doado a uma associação congênera, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), escolhida em Assembléia Geral Extraordinária.

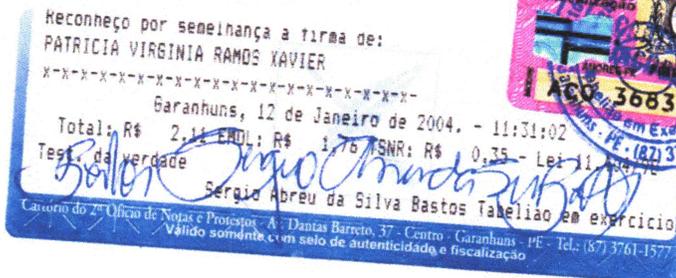
Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelas Assembléias.

Artigo 35 – Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. O mesmo está conforme o livro original, e dou fé.

Garanhuns, 07 (sete) de janeiro de 2004.



Patrícia Virginia Ramos Xavier
Vice - Presidente.



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 6831 Fls. 27
Apresentado e registrado nesta data sob o
nº 203 - AV, às fls. 50 do Livro
nº A-04 de fls.
Garanhuns, 09 de Junho de 2004
O Oficial do Registro Especial

Bel. Zorildo da Silva Regis
Registro de Imóveis - Garanhuns

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial
Bel. Zorildo da Silva Regis
Registro de Imóveis, Hipotecas e
Títulos e Documentos Particulares
Fone: (81) 3761-0424
Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

